



CONTRATO Nº DL 14/25
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE
CARAVELAS/BA E A EMPRESA WILLIANS
SOUZA DA SILVA.

O **MUNICÍPIO DE CARAVELAS/BA**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 65, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.761.689/0001-19, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA, brasileiro, casado, portador da identidade nº 08099775-91 SSP/BA, inscrito no CPF nº 778.189.205-44, seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Willians Souza da Silva**, situada a Horácio José dos Santos, nº 623, Olhos D'água, Brumado – BA – CNPJ 17.264.715/0001-54, neste ato representado pelo Sr Adriano Souza Santos, Inscrição no CPF nº 710.277.935-68, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA** constante no Processo Administrativo nº 016/2025, Dispensa de Licitação nº 014/2025, abaixo assinado, regendo-se pela Lei nº 14.133/21, Art. 75, Inc. II e Decreto 012/2025, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada na Locação de Software para Gestão Escolar atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Caravelas, conforme especificações abaixo relacionadas;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quant.	Vir Unit.	Vir Total
1	Licenciamento de Uso de Software com serviços de implantação, suporte e manutenção para Gestão Escolar, com Ambiente Virtual de Aprendizagem para alunos e professores da Secretaria de Educação e Escolas deste Município.	serviço	12	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data da sua assinatura.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo da validade da proposta elaborada pelo CONTRATADO.

2.12. Os preços apresentados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 49.200,00 (Quarenta e Nove Mil, Duzentos Reais)**, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme relatório de serviços prestados, a serem pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, através de transferência Bancaria, Banco do Brasil, Agencia 0730-7, Conta Corrente 52.705-0, na titularidade da empresa Contratada.

3.3. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito em conta bancária.

Parágrafo Primeiro: Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo. O atraso em mais de 30 (trinta) dias do pagamento sujeitará o CONTRATANTE, quando solicitado pela empresa contratada, ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente desde a data referida até a do efetivo pagamento, com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento), limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados conforme previsão do termo de referência documento esse indissociável e integrante deste instrumento contratual

4.2. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para os serviços, nos termos das previsões do Termo de Referência, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos itens relativos a planilha composta na cláusula primeira, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Primeiro – A Administração Municipal rejeitará, no todo ou em parte, quaisquer proposições de serviços/equipamentos em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE: 2.06.01

ATIVIDADE: 12.365.0003.2.004

ATIVIDADE: 12.365.0003.2.005

ATIVIDADE: 12.365.0003.2.006

ATIVIDADE: 12.365.0003.2.117

ATIVIDADE: 12.122.0003.2.120



ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00

FONTE DE RECURSOS: 1.541.0000

CLÁUSULA SEXTA –DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

5.4. Fica nomeado como Fiscal deste Contrato o servidor NEUMA CORREA SOARES, designado pela portaria nº 016/2025, a quem caberá o acompanhamento e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATANTE

- a) não omitir qualquer informação que possa influenciar tecnicamente sobre a matéria objeto de questionamento;
- b) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato;
- d) pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- e) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. DA CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o contrato de forma que a prestação dos serviços avençados seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades do Município;
- b) prestar os serviços ora contratados, por meio da locação das máquinas e veículos, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e de acordo com a legislação em vigor;
- c) responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;



d) substituir, imediatamente, se possível, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório ao Município;

e) não transferir ou distribuir o Contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

j) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

k) o presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;

l) sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas ou acompanhando sessões de processos administrativos, todos quando considerados complexos;

m) são devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.

7.2 – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.2.1. A forma da prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e decreto 012/2025, Dispensa de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 016/2025.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

9.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.



9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Caravelas - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Caravelas-BA 24 de janeiro de 2025.



MUNICÍPIO DE CARAVELAS - BA
ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA
Prefeito
CONTRATANTE



Willians Souza da Silva
CNPJ 17.264.715/0001-54
CONTRATADO

CNPJ: 17.264.715/0001-54
WILLIANS SOUZA DA SILVA
Rua Horácio José dos Santos, 623 ANEXO 2
B. Olhos D'Água - CEP 46.100-000 Brumado BA